

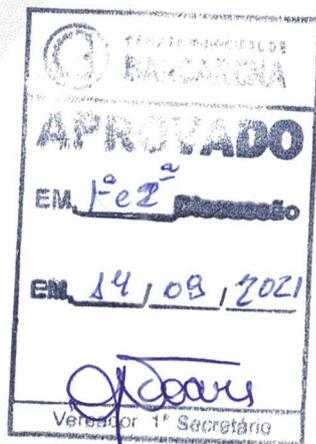
COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 005/2021

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA-PA.

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 001, de 14 de junho de 2021 que altera a denominação da Escola Municipal Santa Luzia para Escola Municipal Tia Goíta.

AUTORIA DO PROJETO: Vereador PAULO RONILDO DIAS FURTADO



EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 001, DE 14 DE JUNHO DE 2021. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL SANTA LUZIA PARA ESCOLA MUNICIPAL TIA GOÍTA. LEGALIDADE. CONSTITUCIONAL.

RELATÓRIO

Veio a estas comissões, para análise, sobre a legalidade e Constitucionalidade do Projeto de Lei nº 001/2021, proposto pelo Sr. Vereador Paulo Ronildo Dias Furtado, e encaminhado para esta comissão para parecer. Depois das verificações de praxe, visando à detida análise do referido Projeto de Lei, que versa sobre a alteração da denominação da Escola Municipal Santa Luzia que passará a ser chamada “Escola Municipal Tia Goitá”.

Este é o breve relatório.

PARECER – CONCLUSÕES DO RELATOR

A priori, urge esclarecer que para a elaboração do presente, fora utilizado enquanto fonte técnica e dispositivos basilares, a Constituição Federal do Brasil, bem como a Lei Orgânica Municipal.



Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Sr. Vereador Paulo Ronildo Dias Furtado para renomeação da Escola Municipal Santa Luzia, destacando-se que o referido assunto se trata de interesse local, conforme previsão da Constituição Federal em seu art. 30, I:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Nesse sentido, traz-se à baila o dispositivo da Lei Orgânica do Município de Barcarena que comporta o direito pretendido, sendo este no art. 52, I, §1º:

Art. 52 - Compete ao Poder Legislativo Municipal, a aprovação de denominações de:

I - Escolas Municipais;

(...)

Parágrafo 1º - As denominações de que trata o artigo 52 desta Lei, poderão homenagear pessoas ilustres que tenham prestado relevantes serviços ao Município (pós morte) ou em vida;

Dessa forma, é transparente o entendimento de ser cabível a denominação da Escola Municipal Santa Luzia em Escola Municipal Tia Goitá, tendo em vista que a senhora Raimunda Barbosa Furtado Caravelas, mais conhecida como Tia Goitá, dedicou sua vida de forma integral ao bom funcionamento da escola, sempre zelando pela unidade de ensino para atender seus alunos, os quais possuem um grande carinho pela falecida.

Pelos dispositivos observados, não se vislumbra qualquer vício, seja de iniciativa ou seja de direito material, portanto, sustenta evidente amparo legislativo, estando oportuno para votação.

É o parecer.



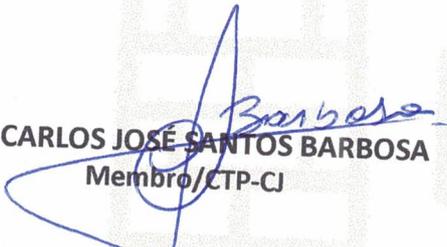
CONCLUSÃO – DECISÃO DA COMISSÃO

Ante todo o exposto, à luz das disposições normativas pertinentes, em especial a Constitucional, a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno do Legislativo Municipal, incumbe a essa comissão exarar sua opinião sobre o assunto aqui em análise.

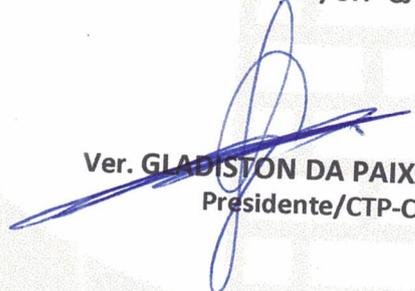
Temos que o Projeto de Lei nº 001/2021 obedeceu aos procedimentos de praxe, assim como os ditames legais, estando pronto para a apreciação dos nobres vereadores, sendo submetido assim o presente parecer à consideração superior do Plenário deste Poder Legislativo.

SALA DE REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA, 13 DE SETEMBRO DE 2021

COMISSÃO TÉCNICA PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Ver. CARLOS JOSÉ SANTOS BARBOSA
Membro/CTP-CJ


Ver^a. JULIANA NOBRE SOARES
Relator/CTP-CJ


Ver. GLADISTON DA PAIXÃO LOPES
Presidente/CTP-CJ

